

Inexigibilidade - Contratação de PJ para capacitação in company presencial
por [ELEANDRA LEIA TECCHIO](#) - segunda, 23 Ago 2021, 15:54

Olá!

Mesmo consultando os tópicos relacionados ao tema **Inexigibilidades**, ainda fiquei com dúvidas em relação a uma demanda apresentada pelo de Chapecó.

Trata-se de uma Contratação de empresa para realizar capacitação *in company* presencial aqui em Chapecó. A proposta é que a capacitação em momentos distintos (provavelmente em 2 manhãs em semanas distintas do mês de novembro). Como a empresa tem sede em Blumenau, deslocamento desta até Chapecó para realizar a capacitação e os custos de hospedagem.

Nesse caso, entendo que a empresa a ser contratada deverá apresentar a proposta de preço para realização a capacitação, que pode ser esta hora ou mesmo o valor praticado no mercado. Mas em relação a esses custos de deslocamento e hospedagem, estes devem ser incluídos na proposta, ou devem ser detalhados separadamente dentro da proposta de capacitação?

E na hora de comprovar esses valores praticados no mercado: a empresa deve comprovar apenas o valor cobrado pela capacitação própria também deve justificar os custos com o deslocamento e hospedagem?

Pois os custos com deslocamento são "bem específicos", pois haverá um deslocamento entre as duas cidades (Blumenau - Chapecó - Blumenau). Se a capacitação ocorrer mesmo em 2 semanas distintas, teremos que duplicar esses custos.

Outra dúvida: O IFSC poderia realizar a compra das passagens para esse colaborador externo à Instituição? Ou essa condição não é parte dos processos de inexigibilidade?

Agradeço sua atenção.

Eleandra Tecchio

[Link direto](#) | [Editar](#) | [Excluir](#)



Re: Inexigibilidade - Contratação de PJ para capacitação in company presencial
por [THIEGO RIPPELE PINHEIRO](#) - terça, 24 Ago 2021, 09:38

Bom dia Eleandra!

Em geral treinamentos tem como objetivo auxiliar no desenvolvimento de ferramentas, conceitos, técnicas e habilidades dos colaboradores da Instituição. Quando ele é realizado *in company*, ele é direcionado para as necessidades da Instituição, ou seja, tem ênfase gaps e competências da contratante.

Nesse sentido, partindo do que já foi construído nesse tópico: <https://moodle.ifsc.edu.br/mod/forum/discuss.php?d=40545#p9286>, a empresa tem que apresentar uma proposta para desenvolver o que foi planejado para o curso *in company*. Exemplo: capacitação de até 40 (quarenta) servidores, com material didático incluso, com duração de 16 horas aula, sendo 8 horas realizadas na data X e 8 horas na data (yyy), com emissão de certificado, etc.

Perceba que estamos falando de uma contratação global e não unitária, um pacote fechado, cujo valor tem que cobrir todos os custos, incluindo deslocamentos e hospedagem.

Mas em relação a esses custos de deslocamento e hospedagem, estes devem ser incluídos no valor da proposta. Os custos devem ser detalhados separadamente dentro da proposta de capacitação?

A empresa deve apresentar uma proposta global para o objeto da contratação, curso/capacitação (xx), com (xx) horas, a ser realizada em (xx) e (xx), podendo a seu critério detalhar a formação do preço.

E na hora de comprovar esses valores praticados no mercado: a empresa deve comprovar apenas o valor cobrado pela capacitação propriamente dita? Ou também deve justificar os custos com o deslocamento e hospedagem?

Capacitação é algo singular, caso a empresa já tenha realizado uma capacitação nos moldes da planejada (na região e em dois cursos), ela deve apresentar essa comprovação, caso ela não tenha realizado nenhuma capacitação nos moldes planejados, ela deve apresentar a justificativa do valor, nesse caso, terá que ponderar (escrever, embasar) as peculiaridades do curso (ex: custos de deslocamento e hospedagem visto a necessidade de realização das atividades em dias alternados), e concluir que considerando as peculiaridades o valor cobrado pela empresa é de mercado.

Outra dúvida: O IFSC poderia realizar a compra das passagens para esse colaborador externo à Instituição? Ou essa condição para os processos de inexigibilidade?

Quando contratamos alguém, essa pessoa (física ou jurídica) deixa de ser um colaborador e passa a ser um contratado, a relação com o contrato de contratação, onde uma das disciplinas são os valores cobrados e a justificativa desses valores, assim não cabe qualquer interação da inescantilhão da inexigibilidade. Em síntese: não poderá realizar compra de passagem, pagamento de hospedagem ou alimentação, brindes, etc.

Espero ter contribuído!

THIEGO RIPPEL PINHEIRO

Departamento de Compras

[Link direto](#) | [Mostrar principal](#) | [Editar](#) | [Separar](#) | [Imprimir](#)



Re: Inexigibilidade - Contratação de PJ para capacitação in company presencial
por ELEANDRA LEIA TECCHIO - terça, 31 Ago 2021, 17:19

Agradeço seu retorno Thiego.

Ainda assim, gostaria de esclarecer outra questão relacionada a esse tipo de contratação *in company*. Olhando os modelos aqui no Moodle para montagem de processos de inexigibilidades, temos 3 possibilidades: inexigibilidade - capacitação, inexigibilidade - contrato e inexigibilidade -sem contrato.

Ainda não tenho em mãos a proposta da empresa, mas de acordo com informações obtidas junto à Direção-Geral (área de capacitação) a necessidade do IFSC é de que essa capacitação seja realizada presencialmente, sendo 8 horas realizadas nas datas (yyy), sendo que o público alvo serão todos os coordenadores que ocupam Função Gratificada no câmpo. Para apresentar estas particularidades, deveríamos usar o modelo de **inexigibilidade com contrato** neste processo? Ou o modelo de **inexigibilidade - capacitação** me parece mais adequado quando se tratar de capacitação específica para atender a necessidade de capacitação de um ou mais servidores. Não sei se meu raciocínio está correto. Mas essa dúvida sobre qual modelo usar foi em razão das consultas que fiz no SIPAC, onde percebi que alguns processos de inexigibilidade são montados sem contrato (ex: Processo 23292.0136) e outros são montados utilizando o modelo de contratos (ex: Processo 23292.0136).

Outra questão: como a capacitação será realizada em dias diferentes, e se esse processo for tratado sob a ótica de inexigibilidade com contrato, poderíamos efetuar o pagamento parcelado dessa capacitação? Ou seja, deixar claro no Projeto Básico que após a primeira etapa, haveria pagamento das horas de curso ministradas. Ou isso não é possível? Ou devemos observar a capacitação da contratada e se os dois momentos de capacitação forem etapas complementares, ou seja, uma depende da outra, o pagamento seria somente ao final da execução completa dos serviços propostos?

São muitas dúvidas, mas espero esclarecê-las para melhor instruir e montar esse processo.

Atenciosamente,

Eleandra Tecchio.

[Link direto](#) | [Mostrar principal](#) | [Editar](#) | [Separar](#) | [Imprimir](#)



Re: Inexigibilidade - Contratação de PJ para capacitação in company presencial
por THIEGO RIPPEL PINHEIRO - quarta, 1 Set 2021, 14:06

Boa tarde Eleandra!

Logo, por apresentar estas particularidades, deveríamos usar o modelo de inexigibilidade com contrato. Pois o modelo de inexigibilidade - capacitação me parece mais adequado quando se tratar de capacitação para atender a alguma necessidade de capacitação de um ou mais servidores. Não sei se meu raciocínio

Temos que ter em mente que o contrato é regra, ou seja, nenhuma contratação pode acontecer sem o instrumento contratual. Contudo, a lei faculta exceções, ou seja, nos informa os casos em que podemos afastar o instrumento contratual, uma dessas possibilidades é a ausência de obrigações futuras.

Em processos que tem como objeto a contratação de capacitações, o costume é não utilizarmos contrato, visto que assim que a capacitação é realizada e os certificados são emitidos, não restam mais obrigações por parte da contratada, sendo portanto iniciado os procedimentos de pagamento.

No teu contexto, mesmo sendo o curso realizado em duas etapas, podemos interpretar que não restam obrigações futuras, visto que o curso será realizado após adimplida toda obrigação, ou seja, a realização do curso e a emissão dos certificados. Contudo, caso tenham a obrigação de pagar parceladamente, ou seja, pagar após a realização da primeira etapa, e depois pagar após a segunda etapa, teremos configurações de obrigações futuras, essas deverão ser objeto de contrato, visto que pagamos parcela do objeto contratado, sendo que o mesmo só se cumprirá após o término das duas etapas, principalmente se entre essas etapas existir relação de causa e efeito, explicando: o conteúdo da primeira etapa é aprimoramento da segunda etapa. Ou exista entre as duas etapas uma relação de dependência.

Um cenário possível de existir duas etapas, dois pagamentos e a não assinatura de contrato é as duas etapas ser interdependentes e não existir relação lógica entre elas, quase que dois cursos em um mesmo processo.

Mas no teu caso eu orientaria a planejar a contratação sem contrato, considerando o pagamento no final da prestação dos serviços, pois a obrigação não é maior que 30 (trinta) dias.

Espero ter contribuído!